



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/402 (CC)

Projeto de operação de concentração — aquisição do controlo exclusivo da Cabonitel, S.A. pela Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S.A.

Lisboa
7 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/402 (CC)

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

Assunto: Projeto de operação de concentração — aquisição do controlo exclusivo da Cabonitel, S.A. pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

I. Enquadramento

1. Em 7 de novembro de 2022, e para os efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 4, do Regime Jurídico da Concorrência¹, foi apresentado na Autoridade da Concorrência (doravante, “AdC”) um formulário simplificado de notificação prévia (doravante “Notificação”) de uma operação de concentração, por via da qual a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (doravante “Vodafone Portugal”, “Adquirente” ou “Notificante”), se propõe adquirir o controlo exclusivo da Cabonitel, S.A. (doravante “Cabonitel” ou “Adquirida”).
2. Por ofício datado de 14 de novembro de 2022, e recebido a 15 de novembro de 2022, a AdC solicitou à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), enquanto entidade reguladora do setor em que atuam as partes, a emissão de um parecer sobre o referido projeto de concentração, nos termos do n.º do artigo 55.º do Regime Jurídico da Concorrência, segundo o qual «[s]empre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação sectorial, a AdC, antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva autoridade reguladora emita parecer sobre a operação notificada, fixando um prazo

¹ Aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2021, de 7 de dezembro, e pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto.

razoável para esse efeito, não inferior a 15 dias». É solicitado à ERC o envio do parecer no prazo de 15 dias úteis.

3. O dispositivo jusconcorrencial citado coaduna-se em larga medida com a competência fixada no artigo 24.º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC², a qual habilita o seu Conselho Regulador a «[p]ronunciar-se, nos termos da lei, sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem atividades de comunicação social».
4. Uma tal competência consultiva tem, contudo, e ainda, de ser necessariamente enquadrada e ponderada com outras responsabilidades confiadas neste particular à ERC (*cf. infra*, n.ºs 28 ss.), quer por outras normas estatutárias, quer por via da legislação sectorial aplicável, associadas à incumbência de «assegurar [...] a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social», fixada no artigo 39.º, n.º 1, alínea b), da Lei Fundamental.

II. A operação projetada

A. Síntese

5. A Transação projetada consiste na aquisição pela Vodafone Portugal do controlo exclusivo da Cabonitel, através da aquisição direta da totalidade do seu capital social (100%).
6. Segundo a Notificação, a Cabonitel é «atualmente detida pela LORCA JVCO LIMITED (doravante “Lorca”), subsidiária da MASMOVIL IBERCOM, S.A. (doravante “MásMóvil”,

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e publicados em anexo a esta.

juntamente com a Cabonitel e a Lorca, o “Grupo MásMóvil”)), descrição que é acompanhada de figura ilustrativa (*cf.* pontos 12 e 14 da Notificação)³.

7. Por via da aquisição do controlo exclusivo da Cabonitel, a Vodafone Portugal irá igualmente adquirir a subsidiária controlada pela Cabonitel, a Nowo Communications, S.A. (doravante “Nowo”), da qual detém a totalidade do capital social (100%)⁴.
8. A Alterlinks – Infraestruturas de Comunicações, S.A. (doravante “Alterlinks”), (CONFIDENCIAL), não fará parte do perímetro da transação.
9. Subjacente à Transação projetada, e entre outras condições essenciais à sua concretização, foi formalizado um *Share Purchase Agreement*, (CONFIDENCIAL) (doravante “Acordo” ou “SPA”), (CONFIDENCIAL).
10. Importará, desde já, suscitar junto da AdC a necessidade de esclarecimento pela Notificante da discrepância na descrição da estrutura acionista da Cabonitel, em confronto com informação publicamente disponível – *cf.* Portal da Transparência dos Media da ERC⁵, e Relatório Anual e Contas Consolidado da Lorca⁶ – segundo a qual a Cabonitel é diretamente detida pela MásMóvil, por sua vez indiretamente detida pela Lorca Telecom Bidco, S.A.
11. Mais especificamente, no *LORCA JVCo LIMITED Annual report and consolidated financial statements for the year ended 31 December 2021* pode ler-se que «[a] empresa (Lorca JVCo Ltd) detém 100 % do capital da Lorca Holdco Limited e em resultado, detém

³ Notificação, n.º 1.3.3.

⁴ Notificação, n.º 1.3.3. (13., 14.).

⁵ <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/cabonitel-sa/?IdEntidade=092fb6e7-6d60-e611-80ce-00505684056e&geral=estru> (consultado em 30 de novembro de 2022).

⁶ “*LORCA JVCo LIMITED Annual report and consolidated financial statements for the year ended 31 December 2021*”, p. 136, disponível em <https://grupomasmovil.com/wp-content/uploads/2022/04/CCAACC-JVCo-Consolidado-2021-V24-Sin-CC-final.pdf> (consultado em 30 de novembro de 2022).

indiretamente 100 % do capital da Lorca Telecom BidCo, S.A., da Lorca Telecom BondCo S.A.U., da Masmovil Ibercom S.A. e da Lorca FinCo Plc.» (tradução nossa).

12. Sem prescindir, e sem prejuízo da relevância do esclarecimento solicitado pela ERC, parece-nos ser possível avançar com a pronúncia solicitada, pois que esta não se apresenta estritamente dependente daquele esclarecimento.

B. Sociedade Adquirente

13. A Vodafone Portugal é uma operadora de comunicações eletrónicas multisserviço ativa em Portugal, onde fornece comunicações fixas e móveis, serviços de internet fixa e móvel, serviços de televisão por subscrição e pacotes de telecomunicações. Faz parte do Grupo Vodafone, ativo a nível mundial no setor das telecomunicações.
14. Tem uma cobertura de rede nacional: a sua rede de fibra de última geração chega a 4,1 milhões de lares e empresas e a sua rede móvel conta com cerca de 4,7 milhões de clientes.
15. Sendo uma operadora de serviços de comunicações eletrónicas presente em Portugal há cerca de 30 anos, presta serviços com recurso a infraestruturas próprias e de terceiros (tanto fixas como móveis).
16. A Vodafone Portugal detém as seguintes participações sociais em Portugal:
- (i) 100 % da Oni Way – Infocomunicações, S.A. (“Oni Way”) (CONFIDENCIAL);
 - (ii) 100 % da Vodafone Solutions, Unipessoal Lda. (“Vodafone Solutions”) (CONFIDENCIAL);
 - (iii) 25 % da Sport TV Portugal S.A. (“Sport TV”) (CONFIDENCIAL); e
 - (iv) 50 % da DualGrid – Gestão de Redes Partilhadas, S.A. (“DualGrid”) (CONFIDENCIAL).

17. Desde 2019, é detida integralmente pela Vodafone Europe B.V., a qual, por sua vez, é detida indiretamente pela Vodafone Group Plc., empresa-mãe do Grupo Vodafone (“Grupo Vodafone”).
18. O Grupo Vodafone opera redes móveis e fixas em 22 países e integra parcerias de operações de redes móveis em mais 47. Atualmente, o Grupo Vodafone tem mais de 300 milhões de clientes móveis, mais de 28 milhões de clientes de banda larga fixa e 22 milhões de clientes de televisão. O Grupo Vodafone é também um líder mundial na Internet das Coisas (*Internet of Things* ou “IoT”), ligando cerca de 160 milhões de dispositivos e plataformas.

C. Sociedade Adquirida

19. A Cabonitel é detentora da totalidade do capital social da Nowo Communications, S.A. pelo que oferece serviços de comunicações eletrónicas em Portugal Continental, incluindo comunicações fixas, serviços móveis (enquanto “MVNO”), serviços de Internet fixa, serviços de televisão por subscrição e pacotes de telecomunicações.
20. Por sua vez, a Nowo, que detém 100 % da Alterlinks – Infraestruturas de Comunicações, S.A. (CONFIDENCIAL), não fará parte do perímetro da Transação.
21. A Cabonitel é totalmente controlada pela Lorca JVCO Limited (Lorca), como detalhado nos pontos 6. a 12., acionista vendedor (CONFIDENCIAL). A Lorca é propriedade de um consórcio de empresas de *private equity*, incluindo KKR & Co. Inc., Cinven Ltd. e Providence Equity Partners LLC.
22. A MásMóvil fornece em Espanha serviços fixos, móveis e *data center* para clientes residenciais, empresas e operadores, através da sua marca própria MásMóvil, bem como

através de outras marcas, nomeadamente Yoigo, Pepephone, Euskaltel, R, Lebara, entre outras.

D. Impacto da Transação na Vodafone Portugal

23. Com a aquisição da Cabonitel, a Vodafone Portugal passa a deter as seguintes participações sociais:

- (i) 100 % da Oni Way – Infocomunicações, S.A. (“Oni Way”) (CONFIDENCIAL);
- (ii) 100 % da Vodafone Solutions, Unipessoal Lda. (“Vodafone Solutions”) (CONFIDENCIAL);
- (iii) 25 % da Sport TV Portugal S.A. (“Sport TV”) (CONFIDENCIAL);
- (iv) 50 % da DualGrid – Gestão de Redes Partilhadas, S.A. (“DualGrid”) (CONFIDENCIAL);
- (v) 100 % da Cabonitel e, conseqüentemente, da Nowo Communications S.A. (CONFIDENCIAL).

24. A estrutura acionista da Adquirente e do Grupo Vodafone não sofrerá quaisquer alterações em resultado da Transação.

E. Apreciação

a. Mercados Relevantes

25. A apreciação de uma operação de concentração implica a correta determinação do(s) mercado(s) relevante(s) em causa, tanto do ponto de vista dos produtos ou serviços quanto do âmbito geográfico a considerar.

26. O mercado relevante é, geralmente, considerado um instrumento para identificar e definir os limites da concorrência entre empresas. A definição de um mercado em função

do seu produto e do seu âmbito geográfico visa – quando esteja em causa uma operação de concentração – identificar os concorrentes efetivos das empresas envolvidas na concentração suscetíveis de restringir o comportamento destas e de as impedir de atuar independentemente de uma pressão concorrencial efetiva.⁷.

- 27.** Observe-se, todavia, que o entendimento assim defendido para a configuração do «mercado relevante» por instâncias como a Comissão Europeia, através da sua Direção-Geral de Concorrência, e, no âmbito estritamente interno, pela AdC, nem sempre coincidirá com aquele perfilhado pela ERC. Designadamente, porque os objetivos prosseguidos pelas entidades em causa são diversos. A AdC visa fiscalizar as operações de concentração de empresas na ótica da defesa da concorrência, pretendendo salvaguardar a eficiência económica dos mercados e a proteção dos interesses dos consumidores. Diversamente, a intervenção da ERC em operações que conduzam a uma concentração da titularidade de entidades que prosseguem atividades de comunicação social preocupa-se fundamentalmente com a liberdade de expressão, o pluralismo e a diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a conteúdos.
- 28.** Assim, e no âmbito da apreciação requerida ao Conselho Regulador da ERC, ressaltam as especiais incumbências de índole regulatória que sobre esta entidade impendem no sentido da salvaguarda dos valores supra identificados, em coerência com o disposto no artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 7.º, alíneas a) e b), 8.º, alíneas a), b), e) e g), e 24.º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC.
- 29.** Tendo em conta o exposto, e passando à definição dos mercados relevantes (ou áreas de atividade relevantes), esta inclui duas dimensões, a geográfica e a de produto.

⁷ Cf. o ponto 2 da Comunicação da Comissão Europeia (97/C 372/03) relativa à definição de mercado relevante para efeitos do direito comunitário da concorrência, JOCE C 372 de 9.12.97, p. 5.

30. Na dimensão geográfica, a atividade da Cabonitel e da Vodafone Portugal é exclusivamente desenvolvida em Portugal, sendo este, assim, e precisamente, o seu mercado geográfico relevante. De acordo com a Notificação, (CONFIDENCIAL) % do volume de negócios de cada uma destas empresas é gerado em Portugal.
31. Na dimensão de produto, e tratando-se de uma operação de concentração horizontal, os mercados onde a Vodafone Portugal e a Cabonitel estão presentes são muito semelhantes.
32. As empresas envolvidas na transação estão presentes no mercado de comunicações eletrónicas, designadamente nos mercados retalhistas de telefonia fixa, de serviços de acesso à internet em banda larga para clientes residenciais, de serviços de televisão por subscrição para clientes residenciais e de ofertas *multiple play* para clientes residenciais, bem como no mercado de serviços de telecomunicações móveis (telefonia móvel de voz e de mensagens e acesso à Internet através do telefone móvel), e ainda nos mercados grossistas de terminação de chamadas num local fixo, de segmentos de terminação e de trânsito de circuitos alugados, e de acesso físico à rede.
33. Estando estes mercados fora do âmbito de intervenção da ERC, cinge-se a enumeração dos mercados de produto relevantes na perspetiva do regulador da comunicação social.
34. A Cabonitel, através da Nowo, e a Vodafone Portugal operam no mercado de televisão por subscrição sem acesso condicionado (assinaturas), no mercado de televisão por subscrição com acesso condicionado (*premium*) e no mercado de direitos de transmissão televisiva temáticos e generalistas.
35. A Vodafone Portugal, através da sua participada Sport TV, também desenvolve atividades de operador de televisão e está presente no mercado de direitos de transmissão

televisiva temáticos, no mercado de distribuição de conteúdos audiovisuais temáticos e no mercado de venda de espaços publicitários em canais de televisão.

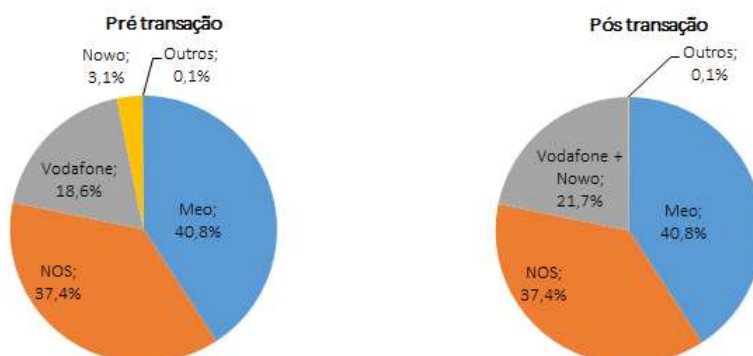
36. Ainda segundo o Relatório de Contas da Vodafone Portugal (abril de 2021 a março de 2022), a operadora foi, em março do presente ano, a única a disponibilizar a RTP Play e todos os conteúdos da nova plataforma de *streaming* HBO MAX a partir da sua *box*. Também a Netflix está disponível para todos os clientes com Vbox 4K no canal 95. Em setembro de 2021, a Vodafone tornou-se a primeira operadora na Europa a disponibilizar o Facebook Watch na sua plataforma de televisão (vídeos de diversas temáticas, entre as quais informação noticiosa, eventos, jogos e entretenimento). Nesse mesmo ano, a Vodafone lança a nova plataforma de cinema Filmin em Portugal (especializada em cinema, séries, coleções temáticas e acesso a festivais nacionais e internacionais) e o Smart Replay News (deteta e classifica em tempo real as transições entre segmentos noticiosos que fazem parte dos noticiários de sete canais nacionais – RTP1, RTP3, SIC, SIC Notícias, TVI, TVI24 e CMTV –, permitindo aos clientes selecionar as notícias que querem ver dentro de cada espaço noticioso, sendo direcionados de forma rápida para os conteúdos informativos que mais lhes interessam).
37. A informação quantitativa acerca dos vários mercados enumerados é escassa. No entanto, em termos agregados observa-se que o mercado de STVS⁸ total, apesar de contar com poucos intervenientes, é dominado por duas empresas com posições de mercado próximas – a Meo e a NOS.
38. No primeiro semestre de 2022, 94,8 % das famílias dispunham de STVS, segundo dados da ANACOM. A Meo foi o prestador com a quota de assinantes do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição mais elevada (40,8 %), seguindo-se o Grupo NOS (37,4 %), a Vodafone (18,6 %), e a Nowo (3,1 %). A Vodafone e a MEO foram os prestadores que, em termos líquidos, mais assinantes captaram face ao mesmo período

⁸ Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão por Subscrição 1.º Semestre de 2022 – Anacom.

do ano anterior, tendo as suas quotas aumentado 0,7 p.p. e 0,4 p.p., respetivamente. Por outro lado, diminuiram as quotas do Grupo NOS (-0,8 p.p.) e da Nowo (-0,3 p.p.).

39. Neste cenário, a aquisição da Cabonitel pela Vodafone Portugal colocaria na posse desta última uma quota de mercado de 21,7 %, ao retirar um concorrente do mercado, aumentando a respetiva concentração (Figura 1.).
40. Após a Transação, a Vodafone Portugal manter-se-ia o terceiro maior operador de STVS no país, com quota de mercado em termos de assinantes inferior às dos dois principais *players*, mas, desta feita, mais próxima.

Fig. 1 - Quotas de Mercado STVS em Número de Assinantes - 1º Semestre de 2022



Fonte: Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão por Subscrição 1º Semestre de 2022 – Anacom.

b. Perspetiva da ERC

41. Tendo em conta as considerações anteriores, na perspetiva da ERC, os eventuais riscos inerentes à transação proposta não residem em eventuais questões relacionadas com a liberdade de expressão, o pluralismo e diversidade nos mercados geográficos e de produto identificados, uma vez que, salvo exceções muito pontuais, a oferta da Nowo já é duplicada na Vodafone Portugal e nos restantes intervenientes do mercado.

42. Os principais concorrentes da Nowo têm uma forte presença no mercado de conteúdos desportivos através da Sport TV (atualmente detida pela Olivedesportos, MEO, NOS e Vodafone Portugal, em partes iguais), uma oferta que a Nowo não tem desde 2018, por não ter chegado a acordo com a empresa.
43. (CONFIDENCIAL).
44. A Nowo tem tentado afirmar-se como uma alternativa ao *status quo* e oferecer liberdade de escolha aos consumidores através do afastamento das ofertas em pacote e das fidelizações.
45. De acordo com a Figura 3, e considerando que uma oferta é competitiva quando existem pelo menos dois concorrentes com ofertas mais caras, constata-se que a Nowo é competitiva no serviço de banda larga fixa, no serviço de telefone móvel com Internet, e em todas as ofertas em pacote que oferece. Ou seja, nas 13 tipologias de oferta de serviço apresentadas, a Nowo é a melhor ou a segunda melhor alternativa em oito delas, sendo que não disponibiliza duas das ofertas.
46. (CONFIDENCIAL).
47. Neste enquadramento, a operação de concentração, a concretizar-se, retira do mercado um fornecedor de serviços (CONFIDENCIAL). Assim, pode dizer-se que, apesar do ponto de vista do pluralismo e diversidade de oferta de conteúdos a presente transação ser neutra, (CONFIDENCIAL).

Fig. 3 - Mensalidade Mínima por Tipo de Oferta - Dezembro de 2021

	MEO	NOS	NOWO	Vodafone
TVS	18,98	17,64	23,96	30,90
BLF	24,99	24,99	19,17	25,90
STF	14,99	12,58	21,56	0,29
STM	0,36	1,11	7,19	1,11
STM com Internet no telemóvel	7,50	7,50	7,19	12,50
BLM PC/Tablet	13,99	15,00	-	15,00
BLF+TVS	30,99	30,99	23,96	30,90
BLF+STF	26,99	30,99	21,56	25,90
TVS+STF	30,99	30,99	24,06	30,90
BLF+TVS+STF	30,99	30,99	24,06	30,90
BLF+TVS+STF+STM	51,99	51,99	31,56	51,90
BLF+TVS+STF+STM com Internet no telemóvel	51,99	51,99	31,56	51,90
BLF+TV+STF+STM com Internet no telemóvel + BLM PC/Tablet	59,99	56,99	-	56,90

Unidade: Euros c/ IVA

Fonte: ANACOM

Nota 1: TVS – Serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição; BLF – Banda larga fixa; STF – Serviço telefónico fixo; STM – Serviço telefónico móvel; BLM – Banda larga móvel suportadas em PC/tablet.

Nota 2: As mensalidades mínimas para cada serviço/oferta estão assinaladas a negro.

Fonte: O Setor das Comunicações 2021. Anacom.

48. De acordo com a notificação, (CONFIDENCIAL).
49. A aquisição da Cabonitel pela Vodafone Portugal iria reforçar a posição competitiva da Vodafone Portugal ao colocar a sua quota de mercado mais próxima dos principais concorrentes. Por outro lado, (CONFIDENCIAL) é preferível que a venda seja realizada a empresas com menor poder de mercado que os dois maiores.
50. O incremento da posição da Vodafone Portugal que adviria da presente transação não aparenta ser suscetível de alterar a estrutura dos mercados nem os incentivos ou estratégias das empresas.
51. Importa analisar, também, o eventual risco de concentração da titularidade da propriedade no mercado geográfico português, já de si concentrado.

52. No caso da transação em análise, o risco de concentração de titularidade é inexistente, uma vez que as empresas intervenientes não têm proprietários, diretos ou indiretos, comuns.
53. A Adquirente e o acionista vendedor, a Lorca, no âmbito da presente transação, assinaram um SPA e algumas das suas cláusulas merecem reflexão.
54. (CONFIDENCIAL)
55. A Vodafone Portugal indica, na Notificação, (CONFIDENCIAL).
56. As cláusulas anteriores muito provavelmente têm também o intuito de preservar o valor dos ativos adquiridos no âmbito da presente Transação, sem relação direta (ao menos aparente) com o pluralismo e diversidade mediática em Portugal (CONFIDENCIAL).
57. (CONFIDENCIAL).
58. Por fim, cumpre avaliar a possibilidade de encerramento de órgãos de comunicação social.
59. Relativamente a este eventual risco, estando a oferta de conteúdos da Nowo já replicada na oferecida pela Vodafone Portugal, a ocorrerem encerramentos ou exclusões de acesso a conteúdos, mais concretamente encerramento ou restrição de acesso a canais de televisão, o mais provável é que os mesmos sejam inerentes ao regular exercício da atividade em causa e decorram de opções estratégicas que podem ser tomadas independentemente da presente operação de concentração.
60. Em face do exposto, não se afigura que a concentração projetada possa pôr em causa o pluralismo e a diversidade de opiniões, a par da livre difusão de/acesso a conteúdos.

III. Deliberação

Em face do exposto, e sem prejuízo de se aguardarem os solicitados esclarecimentos quanto à conformidade da descrição da estrutura acionista da Cabonitel, S.A. (*cf.* 10. e 11. *supra*), o Conselho Regulador da ERC não se opõe à operação de concentração notificada, por não se concluir que dela resultem perturbações indevidas ao equilíbrio do mercado da distribuição dos serviços de televisão por subscrição em Portugal, ou que tal operação coloque em causa os valores do pluralismo e da diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a conteúdos, cuja tutela incumbe à ERC aí acautelar.

Lisboa, 7 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo